



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de junho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 081/2016

Processo nº 24.003/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da alínea “a” do artigo 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei, como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Municipalidade foi autorizada a proceder à desafetação de bem imóvel de uso especial, o qual passou a integrar o rol dos bens dominiais do Município. Pela mesma Lei, autorizou-se também que tal imóvel fosse permutado por dois outros de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba. Para a concretização da permuta foram estabelecidos alguns encargos, a teor do artigo 3º, a saber:

“Art. 3º A permuta, ora autorizada, far-se-á mediante Escritura Pública, obedecidos os seguintes requisitos:

a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 90 dias, contado da publicação da presente Lei;

b) que seja feita sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, por ambas as partes;

c) que a áreas recebidas pelo Município, nesta permuta, fiquem afetadas como bens de uso especial.  
(...)”.

No entanto, por motivos alheios à vontade desta Prefeitura e da Mitra Arquidiocesana e em decorrência ainda da necessidade de se apresentar a competente documentação junto ao Cartório de Notas, não houve tempo hábil para que a Escritura fosse lavrada no prazo determinado na Lei.

Há, portanto, necessidade de se prorrogar o prazo determinado na alínea “a” do artigo 3º da Lei mencionada, objetivo do presente Projeto de Lei, estando assim, a proposição plenamente justificada e espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera Lei nº 11.232/2015.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 168/2016

**(Altera a redação da alínea “a” do artigo 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A alínea “a” do artigo 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta com outros de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei;

(...).” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal